



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2923

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 12 de Agosto de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

DECRETO Nº 229/2026, de 12 de Agosto de 2026.

Dispõe sobre nomeação de servidora pública municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº 001/2023, de 08 de Setembro de 2023, **RESOLVE**,

Art.1º Nomear em estágio probatório Rosangela Lopes, brasileira, solteira, inscrita no Registro Geral-CPF 074.727.279-46, para exercer o cargo de Agente de Apoio Operacional, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária de 40 horas semanais, da Carreira de Nível Fundamental, tabela de vencimento anexo V, Nível Inicial F001, das Leis Municipais nº 2.197, de 01/04/2020 e Lei nº 2.228/2020 de 07/07/2020, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis. (12/08/2026)

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2923

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 12 de Agosto de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

DECRETO Nº 230/2026, de 12 de Agosto de 2026.

Dispõe sobre nomeação de servidora pública municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº 001/2023, de 08 de Setembro de 2023, **RESOLVE**,

Art.1º. Nomear em estágio probatório Angelita Quintino Miranda, brasileira, divorciada, inscrita no Registro Geral-CPF 028.854.189-82, para exercer o cargo de Agente de Apoio Operacional, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária de 40 horas semanais, da Carreira de Nível Fundamental, tabela de vencimento anexo V, Nível Inicial F001, das Leis Municipais nº 2.197, de 01/04/2020 e Lei nº 2.228/2020 de 07/07/2020, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis. (12/08/2026)

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2923

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 12 de Agosto de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.822/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Altera a redação da Lei nº 975/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 46/2026, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei Municipal nº 975/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-A. Fica autorizada a concessão de adiantamento ou ressarcimento para despesas de viagens aos membros do Conselho Tutelar, Conselhos Municipais, Conselhos de Políticas Públicas, servidores temporários, bem como ao pessoal advindo de programas de políticas públicas com parcerias federais, estaduais ou entidade de direito público nacional ou internacional, quando a serviço da municipalidade.

§ 1º O adiantamento ou ressarcimento tem como finalidade custear a participação em cursos de capacitação, seminários, reuniões, representação ou a serviço desta municipalidade e será solicitado mediante requerimento ao responsável da Secretaria ou Departamento pertinente e dependerá de aprovação do Chefe do Executivo.

§ 2º O valor do adiantamento ou ressarcimento para os agentes mencionados no caput deste artigo será limitado ao equivalente às diárias dos demais servidores constantes na tabela das diárias.

§ 3º O adiantamento ou ressarcimento de despesas para os membros do Conselho Tutelar será concedido quando:

I – O deslocamento se fizer necessário para cumprir decisão do Poder Judiciário



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2923

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 12 de Agosto de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

determinando a remoção ou acompanhamento da criança ou do adolescente para circunvizinhanças do Município de Jardim Alegre, com distância de até 100 km e que ultrapasse 6 (seis) horas de deslocamento, hipótese em que será adiantado ou ressarcido o valor equivalente a 1/2 (meia) diária sem pernoite;

II – Para participação em cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação referentes a assuntos e atividades relacionados ao Conselho Tutelar, mediante autorização da Secretaria vinculada e aprovação do Chefe do Executivo.

§ 4º O adiantamento ou ressarcimento de despesas para membros dos Conselhos Municipais e dos Conselhos de Políticas Públicas será concedido quando:

I – Para participação em cursos e capacitações diretamente relacionados a assuntos dos respectivos Conselhos e à sua efetiva atividade, mediante autorização da Secretaria vinculada e aprovação do Chefe do Executivo;

II – O deslocamento se fizer necessário para representar o Município em congressos, conferências e outros eventos referentes aos Conselhos, mediante autorização da Secretaria vinculada e aprovação do Chefe do Executivo.

§ 5º Os agentes constantes no caput deste artigo que receberem adiantamento para viagem e, por qualquer motivo, não se afastarem do Município ou, na hipótese de retornarem em período inferior ao previsto, ficam obrigados a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 6º Nos casos previstos no § 5º deste artigo, deverá ser depositado na conta do Município ou na conta de origem dos recursos o valor recebido em excesso, em conformidade com as normas legais expedidas pela Tesouraria.

Art. 4º



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2923

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 12 de Agosto de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

§ 1º

§ 2º

§ 3º Nos casos de deslocamentos pré-agendados para circunvizinhanças do Município de Jardim Alegre, com distância de até 100 km e que ultrapassem 6 (seis) horas, será concedida 1/2 (meia) diária sem pernoite.

§ 4º O deslocamento para os cargos de motorista incidirá uma única vez por dia de deslocamento, não havendo pagamentos cumulativos pela quantidade de saídas do Município durante o dia.

§ 5º O Departamento de Controle Interno procederá à constante verificação da aplicação adequada das diárias, auditará e ficará responsável pelo acompanhamento e pela regularidade do processo de concessão de diárias.

Art. 7º As diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento em casos de emergência, fatos imprevisíveis e de força maior, devidamente justificados e documentados pela autoridade concedente.

Art. 9º Revogado.

Art. 10.

§ 5º Aos servidores públicos, agentes políticos e demais agentes constantes no art. 1º- A desta Lei poderá ser concedido adiantamento de numerário ou ressarcimento para abastecimento de veículo oficial, deslocamento de táxi ou carro de aplicativo e aquisição de passagens de ônibus, caso não seja utilizado o carro oficial.

§ 6º No caso de uso de estacionamento particular para carro oficial, as despesas deverão ser pagas pelo Município, por meio de ressarcimento, mediante documento fiscal contendo o CNPJ do Município, a placa do carro, o valor do serviço e a data de emissão.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2923

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 12 de Agosto de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

§ 7º Não serão autorizadas viagens em veículos particulares, exceto aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos ao Município.

§ 8º No caso de despesas imprevisíveis e de força maior com o carro oficial ou veículos do § 7º deste artigo, serão ressarcidas mediante documento fiscal contendo o CNPJ do Município, a placa do carro, o valor do serviço e a data de emissão.

Art. 12. Em todos os casos de deslocamento que ensejem o pagamento de diárias, adiantamento ou ressarcimento de despesas de viagem, é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, assim como dos documentos fiscais das despesas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo, para isso, ser utilizado o formulário constante do Anexo III e apresentados comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

I – Bilhete de passagem aérea ou terrestre e/ou recibo de táxi ou cópia da tela com informações condizentes com o deslocamento, como usuário, data, horário e local, no caso de carro de aplicativo;

II – Documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a estada e alimentação, constando o CPF do servidor, agente político ou agentes elencados no art. 1º-A desta Lei;

III –

IV – Nota fiscal do abastecimento do veículo, constando o CNPJ do Município, a placa do carro oficial e a quilometragem do momento da saída ou retorno, desde que compatível com o trajeto destinado a ser cumprido;

V – Recibo emitido pela plataforma e comprovante de pagamento, como Pix ou cartão, caso a estada seja realizada por meio de plataforma de locação on-line.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2923

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 12 de Agosto de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

§ 1º

§ 2º O servidor, agente político e os demais agentes constantes no art. 1º-A desta Lei que não apresentarem o relatório de viagem e os documentos fiscais na forma e no prazo estabelecidos neste artigo ficarão impedidos de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias úteis após o retorno, serão notificados para restituí-las, mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle Interno fiscalizar e controlar a observância do disposto neste parágrafo.

§ 3º Os comprovantes fiscais de despesas e demais documentos exigidos apresentados constituem prestação de contas dos valores percebidos a título de diárias, ressarcimento ou adiantamento, conforme disposto nesta Lei.

§ 4º O servidor, agente político e os demais agentes constantes no art. 1º-A desta Lei são integralmente responsáveis pela veracidade, autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados, respondendo administrativa, civil e penalmente pela apresentação de comprovantes falsos, inverídicos ou em desacordo com a legislação aplicável.

§ 5º A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá solidariamente com o beneficiado pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções legais previstas.

Art. 20. Situações excepcionais não previstas nesta Lei deverão ser encaminhadas para parecer do Departamento de Controle Interno do Município, que emitirá recomendação opinativa a respeito da melhor adoção de medidas, buscando a proteção ao erário e ao interesse público, e, posteriormente, serão encaminhadas para deliberação do Chefe do Executivo." (NR)

Art. 2º De acordo com o art. 5º, § 1º, da Lei nº 975/2017, os valores das diárias ficam atualizados conforme a tabela abaixo:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2923

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 12 de Agosto de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

TABELA DE DIÁRIAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE/PR

CATEGORIAS	PREFEITO E VICE-PREFEITO		SECRETÁRIOS, DIRETORES, CONTROLADOR, PROCURADOR E SUBPROCURADOR		DEMAIS SERVIDORES	
	Diária c/pernoite	Diária s/pernoite	Diária c/pernoite	Diária s/pernoite	Diária c/pernoite	Diária s/pernoite
Curitiba e Região Metropolitana/cidades acima de 400 km de distância	R\$ 650,00	R\$ 300,00	R\$ 410,00	R\$ 140,00	R\$ 300,00	R\$ 105,00
Outros Estados da Federação	R\$ 1.300,00	—	R\$ 820,00	—	R\$ 380,00	—
Cidades acima de 100 km e abaixo de 400 km de distância	R\$ 450,00	R\$ 200,00	R\$ 275,00	R\$ 95,00	R\$ 225,00	R\$ 80,00

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente ou por meio de abertura de créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de agosto de 2026.

MOISES LNORTOVZ
DOS
SANTOS:00380760983

Assinado de forma digital por
MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983
Dados: 2026.08.12 16:48:08
+03'00'

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2923

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 12 de Agosto de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.823/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2026.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o **Projeto de Lei nº 47/2026**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2026.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Especial no Valor de **R\$ 3.193.581,24** (três milhões, cento e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos) mediante as seguintes providências:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
08.004	Departamento de planejamento urbano e habitação	
08.004.16.482.0043.2279	Manutenção de habitação e interesse social	
3.3.90.39.00.00 – 1227	Outros serviços terceiros – pessoa jurídica	70.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2923

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 12 de Agosto de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

4.4.90.51.00.00 – 1227	Obras e instalações	2.730.000,00
4.4.90.51.00.00 - 3000	Obras e instalações	393.581,24
	TOTAL:	3.193.581,24
	TOTAL GERAL:	3.193.581,24

Art. 3º Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.4.99.0.1.12.00.00.00.00 - 1227	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades – Principal – 1227-TERMO DE COMPROMISSO Nº 996221/2026/MCIDADES/CAIXA - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	2.800.000,00
	TOTAL GERAL:	2.800.000,00

I – SUPERÁVIT FINANCEIRO:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	Recursos Livres	393.581,24
	TOTAL GERAL:	393.581,224

Art. 4º Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2923

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 12 de Agosto de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de agosto de 2026.

MOISES LNORTOVZ
DOS
SANTOS:00380760983

Assinado de forma digital por
MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983
Dados: 2026.08.12 17:22:36 -03'00'

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2923

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 12 de Agosto de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 201/2026, de 06 de Agosto de 2026

Constitui Comissão Especial de Processo
Seletivo Simplificado – PSS.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município;

E CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.149/2019, de 12/12/2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2743/2025, de 22/07/2025, no seu artigo 3º, parágrafo único;

E CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, de conformidade com o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

E CONSIDERANDO a instrução Normativa nº 142/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que *dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral, RESOLVE.*

Art. 1º Ficam devidamente nomeados os servidores públicos, pertencentes do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado da Municipalidade, para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE Nº 03/2026 – PSS, sob a presidência da primeira, com as atribuições de organizar, instruir e coordenar o Processo Seletivo Simplificado - PSS, a ser instituído pelo Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, para preenchimentos de vagas para adequação da Estrutura Administrativa da Prefeitura, conforme segue:

Servidor	Cargo/Nomeação	Formação
Aline Fernanda de Paula Spadrizani – Presidente, matrícula funcional nº 33642 CPF Nº 095.804.069-95	Cirurgião Dentista PSB CRO:PR-CD-25962	Nível Superior em Odontologia, Especialização em Implantodontia e Especialização em Gestão de Saúde



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2923

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 12 de Agosto de 2026

Rodrigo de Santana Ortega, Membro matrícula funcional nº 31860 CPF Nº 006.043.909-20	Cirurgião Dentista PSB CRO:PR-CD-17713	Nível Superior em Odontologia, Especialização em Endodontia e Ortodontia
Gabriela Marangoni Battisteti, Membro, matrícula funcional nº 150443 CPF Nº 104.867.009-09	Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Saúde de Família	Nível Superior em Enfermagem - COREN/PR Nº 000.699.063

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil vinte e seis (06/08/2026)

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2923

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 12 de Agosto de 2026



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Departamento de Licitações 

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

Assunto: **Dispensa nº 019/2026**

Objeto: Contratação emergencial de pessoa jurídica, na área da saúde, para prestação de serviços médicos de sobreavisos obstétricos a serem realizados no Hospital Municipal Dr. José Ortega Vasquez, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Os valores, bem como a documentação referente à **Dispensa nº 019/2026** atendem a todos os requisitos do artigo 75, VIII, da Lei 14.133/21.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa nº 019/2026 para a contratação dos serviços supramencionados, no valor de **R\$ 92.800,00 (Noventa e dois mil e oitocentos reais)**.

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre/PR, classificado conforme abaixo especificado:

05.003.10.302.0013.2015.3.3.90.39.00.00 - 1494

Em favor da empresa: JAHAL JARDIM ALEGRE HOSPITALAR ADMINISTRADORA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 10.696.038/0001-02, com endereço à Avenida Paraná, n. 557, Sala C, Centro, na cidade de Jardim Alegre – PR, CEP: 86.860-000.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2026.

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2923

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 12 de Agosto de 2026

PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 08/2026

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026**, quanto ao resultado do Processo Administrativo nº 09/2026, definindo pela contratação da empresa Instituto NOJURI'S LTDA, CNPJ nº 66.284.337/0001-86, com sede Rua Ursa Maior 599, Escola Agrícola, Casa A, Blumenau/SC, CEP:89.037-510, para a aquisição de 01 (uma) inscrição para o curso "O Poder Fiscalizador e Julgador do Legislativo Municipal: Vereadores, Assessores e Servidores: Atuação nas CPI'S, Comissões Processantes, Comissões Especiais e no Controle Interno e Externo da Administração Pública" a ser realizado nos dias 11, 12, 13 e 14 de agosto de 2026, na cidade de Curitiba/PR, promovido pela empresa Instituto NOJURI'S LTDA, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor total de R\$ 2.790,00 reais (dois mil, setecentos e noventa reais).

Acolhendo o resultado, determina a Agente de contratação e equipe de apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Jardim Alegre, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Jardim Alegre, 11 de agosto de 2026.

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara